



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI 916/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017

**“Autoriza cessão de imóvel de
propriedade do Município”**

A Câmara Municipal de Serra do Salitre, MG, por seus representantes legais, aprova e eu Paulo Giovani Silveira de Melo, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cessão em comodato de um imóvel de sua propriedade, situado na Quadra 50, Setor 03, Lote 040, com área total de 750,34 m², situado na Rua Magnólia, n.º 567, Bairro das Flores, em Serra do Salitre, MG, possuindo no terreno uma torre de transmissão, para a empresa **MARIA APARECIDA FARIA BRUNO – ME**, nome de fantasia GNT TELECOM, CNPJ/MF n.º 86.440.641/0001-82, Inscrição Estadual n.º 31106096201 e Inscrição Municipal n.º 00339, com endereço na Rua Petúnia, n.º 449, Bairro das Flores, em Serra do Salitre, MG.

Art. 2º. A cessão de que trata o artigo anterior, será de 15 (quinze) anos, a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º. O comodato que trata a presente Lei destina-se a implantação de sistema de internet via rádio para o Distrito de Catulés, município de Serra do Salitre, MG.

Art. 4º. A empresa comodataria compromete colocar a disposição da administração municipal, sem custos no mesmo período do comodato, sinais de internet com taxas de transferências de sinais mínimos de 02-MB, em todas as repartições públicas municipais do Distrito de Catulés.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE



ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. A empresa comodataria terá o prazo de 60 (dias), após a sanção do referido Projeto de Lei, para realizar o fornecimento de internet em todas as repartições públicas no Município do Distrito de Catulés.

Art. 6º. A empresa comodataria não poderá ceder o referido espaço para nenhuma pessoa jurídica ou física e em caso de suspensão dos serviços, deverá devolver o imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da suspensão dos serviços.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 05 de maio de 2017.

PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO

Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no mural/placar da Prefeitura Municipal em
05/05/17

Ivanêz Maria Ribeiro -Secretária de Gabinete/Mat 1323